



Diário Eletrônico



Publicação, Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 - Ano 18 - nº 4089
Disponibilização, Terça-feira, 01 de setembro de 2026

Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	2
ATOS DOS GABINETES	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS	19
DIRETORIA DE EXPEDIENTE	23

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros : Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Antonio Ed Souza Santana (Vice-Presidente), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), George Montenegro Soares (Diretor da Escola de Contas), Paulo Roberto Chaves Alves (Ouvidor), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 1ª Câmara); **Conselheiros Substitutos**: Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público** Junto ao TCE – **Procuradores**: Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Thiago Martins Guterres e Ricart César Coelho dos Santos.

ATOS ADMINISTRATIVOS**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 249/2026-GP/TCE**

Natal, 1º de setembro de 2026.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para o provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, inciso I, e o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o item 2.3 do Edital nº 13 – TCE/RN, de 11 de agosto de 2026, que homologou o resultado final do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.2.7 do Edital nº 1 – TCE/RN, de 29 de dezembro de 2025, que estabelece a regra de que a nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021, assegura às negras e aos negros a reserva de no mínimo 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos da administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, percentual acolhido no item 5.2.1 do edital, e que o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, na forma do item 5.1.1, destina 10% das vagas às pessoas com deficiência;

R E S O L V E:

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.





Art. 1º Nomear os candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, constantes do Anexo I desta Portaria, relacionados a seguir:

I - Cargo 2: Analista Administrativo – Especialidade: Ciências Contábeis;

II - Cargo 3: Analista Administrativo – Especialidade: Engenharia Civil;

III - Cargo 4: Analista Administrativo – Especialidade: Tecnologia da Informação (Desenvolvimento de Sistemas e Inteligência da Informação);

IV - Cargo 5: Analista Administrativo – Especialidade: Tecnologia da Informação (Infraestrutura, Segurança e Suporte);

V - Cargo 6: Auditor de Controle Externo – Especialidade: Administração / Gestão de Políticas Públicas / Gestão Pública;

VI - Cargo 8: Auditor de Controle Externo – Especialidade: Contabilidade;

VII - Cargo 9: Auditor de Controle Externo – Especialidade: Direito;

VIII - Cargo 10: Auditor de Controle Externo – Especialidade: Engenharia;

IX - Cargo 12: Auditor de Controle Externo – Especialidade: Tecnologia da Informação;

X - Cargo 14: Técnico Administrativo.

Art. 2º Os candidatos nomeados no Anexo I desta Portaria ficam convocados para apresentar os documentos e os exames médicos relacionados nos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente, a partir do dia 14 de setembro de 2026 e até o dia 23 de setembro de 2026, cinco dias úteis antes da data da posse coletiva.

§ 1º A realização dos exames médicos de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá às expensas dos nomeados, assim como os deslocamentos.

§ 2º Os exames médicos deverão ser encaminhados para o e-mail concurso2025@tce.rn.gov.br ou entregues pessoalmente ou por procurador na Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE/RN até 23 de setembro de 2026.

§ 3º Não havendo pendências nos exames apresentados, o candidato nomeado será convocado por Portaria e receberá e-mail para comparecer à Junta Médica para avaliação, com horário previamente agendado.

§ 4º Declarado apto pela Junta Médica, o candidato deverá comparecer, pessoalmente ou por procurador, à Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE-RN, das 8h às 14h, portando os documentos originais para conferência.

Art. 3º A posse coletiva dos novos servidores será realizada no dia 1º de outubro de 2026, às 10 horas, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis, Natal – RN, CEP: 59012-360.

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. O efetivo exercício dos novos servidores se dará no mesmo dia da posse.

Art. 4º Os candidatos nomeados, que desejarem manifestar desistência da nomeação ou optar pela inclusão no final da lista de classificação, deverão formalizar a solicitação ao TCE-RN, preferencialmente até 23 de setembro de 2026, por meio do endereço de e-mail concurso2025@tce.rn.gov.br.

Parágrafo único. O Termo de Desistência e o Termo de Solicitação de Final de Fila estão disponíveis, respectivamente, nos Anexos IV e V desta Portaria.

Art. 5º Os candidatos que desejarem solicitar prorrogação da data da posse, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, deverão formular seu pedido por meio do e-mail concurso2025@tce.rn.gov.br.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.



**ANEXO I****I - CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10013119	PATRICIA GALVAO VIANA	1º		AC

II - CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10001125	KARTINNE KIONELLE CARVALHO SOUSA	1º		AC

III - CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INTELIGÊNCIA DA INFORMAÇÃO)

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10015202	GABRIEL RIBEIRO DE CERQUEIRA	1º		AC
2	10020849	ADRIANA BENICIO GALVAO	2º		AC
3	10018426	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	10º AC	1º	PPP
4	10010196	RODRIGO DE MEDEIROS RAMOS	3º		AC

IV - CARGO 5: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E SUPORTE)

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10003036	ARTHUR DIEGO DE LIRA LIMA	1º		AC
2	10000017	GEORGE PHILIP FONTENELE	2º		AC

V - CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO / GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS / GESTÃO PÚBLICA

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10023513	VICTOR MONTEIRO LOPES	1º		AC
2	10008773	GUSTAVO DE LIRA SANTOS	2º		AC
3	10012069	FLAVIO DE LIMA QUEIROZ		1º	PPP

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

4	10014204	FAGNER AMANCIO CANDIDO DA SILVA	3º		AC
---	----------	---------------------------------	----	--	----

VI - CARGO 8: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10002219	ARTHUR SANTIAGO GOMES	1º		AC
2	10017814	MARIA GEOVANIA OLIVEIRA COSTA	2º	1º PCD	AC
3	10022904	ROGERIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	4º AC	1º	PPP
4	10018374	LUANNA CAMILLA FERNANDES ALVES	3º		AC
5	10031490	FELIPE MOSTA VENCO CARMO	24º AC	2º	PCD
6	10013315	KLEBER MIRANDA DE ARAUJO	5º		AC

VII - CARGO 9: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10014205	VITOR FINOTTI BARBOSA	1º		AC
2	10000206	RODRIGO CUNHA RIBAS	2º		AC
3	10017878	RODRIGO RAMIRO DE FIGUEIREDO MENEZES	7º AC	1º	PPP

VIII - CARGO 10: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10002493	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES BARROS	1º		AC
2	10012133	SHALOM GUILHERME BIAS MACEDO	2º		AC

IX - CARGO 12: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10015200	GABRIEL RIBEIRO DE CERQUEIRA	1º		AC
2	10021219	LEANDRO DIAS BESERRA	2º		AC

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.





X - CARGO 14: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

	INSC	NOME	CLASS.	CADASTRO	
1	10029881	LEONARDO MARANHÃO FOLADOR	1º		AC
2	10023387	RAFAEL DE ANDRADE CAVALCANTI LIMA	2º		AC
3	10027119	JULIAN ALEXANDER FERNANDES DE OLIVEIRA	23º AC	1º	PPP
4	10009212	JESSICA SOARES FERNANDES	3º		AC
5	10003225	PAULO ROSSI DE SANTANA	14º AC	1º	PCD

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.





ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS (Anexar em PDF no e-mail e trazer os originais)

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Documento de Identidade (RG ou CNH)
3. Comprovante de Residência emitido nos últimos 90 dias
4. Título Eleitoral
5. Comprovante de Escolaridade (De acordo com o cargo que vai assumir)
6. Documento bancário que conste o nome do titular da conta, número da agência e da conta Corrente (extrato, Cartão da conta, etc.)
7. Carteira Nacional de Habilitação (se for habilitado)
8. Número do PIS/PASEP/NIS/NIT
9. Identidade/Certidão de Nascimento e CPF do(s) dependente(s)

Apenas para pessoas do sexo masculino (**Com idade entre 18 e 45 anos**)

- Certidão de Alistamento Militar/Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI ou Reservista

Se for Solteiro(a)

- Certidão de Nascimento

Se for Casado(a)

- Certidão de Casamento e Identidade e CPF do cônjuge

Se tiver em União Estável

- Identidade e CPF do(a) companheiro(a)

CERTIDÕES NEGATIVAS PARA ADMISSÃO - CARGOS EFETIVOS

1- ANTECEDENTES CRIMINAIS

JUSTIÇA FEDERAL (www.jfrn.jus.br)

Ações Criminais

Link: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>

JUSTIÇA ESTADUAL/DISTRITAL (www.tjrn.jus.br) - Site do Tribunal de Justiça do Estado em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

1º Grau - Criminal (Justiça Comum) e Juizado Especial Criminal

2º Grau - Criminal

Link TJRN: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

JUSTIÇA MILITAR (www.stm.jus.br)

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Certidão Negativa de Ações Criminais no âmbito da Justiça Militar da União

Link: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

POLÍCIA FEDERAL – (www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais)

Antecedentes Criminais

Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

2- CERTIDÕES ELEITORAIS - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
(www.tse.jus.br)

Quitação Eleitoral

Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Crimes Eleitorais

Link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

3- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/RN (www.tce.rn.gov.br)

Certidão Negativa de Débitos e Contas Julgadas Irregulares

Link: <http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta>

4- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ – (www.cnj.jus.br)

Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5- CERTIDÃO DO CONSELHO OU ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE,
constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

6- CERTIDÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM QUE TENHA TRABALHADO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

ANEXO III**RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO**

- Hemograma completo
- Glicemia jejum
- Hemoglobina glicada
- Creatinina sérica
- Colesterol total
- Triglicerídeos
- TGO (AST)
- TGP (ALT)
- Urina tipo 1 (elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)
- Atestado de sanidade mental (emitido por médico com especialidade em psiquiatria)

Masculino:

- Radiografia do tórax (PA e Perfil) (com laudo emitido por médico com RQE em radiologia registrado no CRM).
- PSA total (**para homens a partir dos 40 anos**)

Feminino:

- Mamografia
(**Para mulheres de 35 a 39 anos, exigido 01 (um) exame no período.**)
(**Para mulheres a partir dos 40 anos, exigido 01 (um) exame anualmente.**)

Se estiver gestante: Isenção de exame de radiologia

Se não estiver gestante: Radiografia do tórax (PA e Perfil) (Com laudo emitido por médico com RQE em radiologia, registrado no CRM, exceto para mulheres que comprovem gravidez no momento do exame admissional).

ATENÇÃO: Se for PCD, deverá trazer o laudo que comprove a condição no dia que for passar pela Junta Médica.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Pedimos que confira o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nos laudos emitidos, ou seja, o médico deve ter registro na especialidade solicitada.
- O RQE geralmente é visualizado no carimbo médico.
- Você também pode entrar em contato com a clínica para tal informação ou conferir pesquisando no site do "CFM" busca médicos.
- Não é obrigatório ter o RQE no carimbo, mas independente do carimbo, o médico precisa ser registrado no CFM na especialidade solicitada.
- Confira se há data nos laudos (os laudos, necessariamente, precisam estar datados);
- Validade de exames e laudos: 90 dias;
- No dia que o nomeado se apresentar ao exame admissional na Divisão de Perícia Médica, os exames e laudos têm que estar com, no máximo, 90 dias de emissão.

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, candidato(a) classificado(a) em _____º lugar em concurso público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de _____, Especialidade _____, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN de ____/____/_____, venho requerer a **DESISTÊNCIA** da nomeação para o cargo acima discriminado.

Declaro estar ciente de que, ao desistir do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, regido pelo Edital nº 1 – TCE/RN, de 29 de dezembro de 2025, estarei excluído(a) do certame, renunciando a qualquer outra forma de aproveitamento.

_____, ____ de _____ de _____ Local/Data	_____ Assinatura do(a) candidato(a) CPF nº _____
---	--

ORIENTAÇÕES

- Envie o requerimento e um documento de identificação para o e-mail concurso2025@tce.rn.gov.br.
- O documento deve ser assinado com firma reconhecida **OU** assinado eletronicamente (por exemplo, em <https://assinador.iti.br/>).

Para assinar a declaração, você pode utilizar a **assinatura digital GOV.BR**:

Acesse o link <https://assinador.iti.br>. Será necessário realizar um cadastro com seu CPF, caso ainda não o possua. Se a conta for do tipo simples, o cidadão é redirecionado a uma tela com todas as opções disponíveis para transformá-la em verificada ou comprovada. Feito isso, é possível retornar ao portal de assinaturas para assinar documentos. Então:

1. Selecione o arquivo que será assinado, em PDF, no computador ou dispositivo móvel;
2. Clique no documento, no local em que sua assinatura deve estar posicionada;
3. Clique no botão “Assinar Digitalmente”;
4. Confirme o código recebido por mensagem SMS;
5. Salve o documento assinado clicando em “Baixar arquivo assinado”.

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.



**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM REPOSICIONAMENTO NO FINAL DA FILA CLASSIFICATÓRIA**

Eu, _____, candidato(a) classificado(a) em _____º lugar em concurso público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de _____, Especialidade _____, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas,

DECLARO que tenho interesse no meu reposicionamento ao **FINAL DA FILA** classificatória, observada a ordem de classificação do certame.

Declaro estar ciente de que, ao solicitar o reposicionamento para o final da fila classificatória, deverei aguardar nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência do referido concurso.

_____, ____ de _____ de _____ Local/Data	_____ Assinatura do(a) candidato(a) CPF nº _____
---	--

ORIENTAÇÕES

- Envie o requerimento e um documento de identificação para o e-mail concurso2025@tce.rn.gov.br.
- O documento deve ser assinado com firma reconhecida **OU** assinado eletronicamente (por exemplo, em <https://assinador.iti.br/>).

Para assinar a declaração, você pode utilizar a **assinatura digital GOV.BR**:

Acesse o link <https://assinador.iti.br>. Será necessário realizar um cadastro com seu CPF, caso ainda não o possua. Se a conta for do tipo simples, o cidadão é redirecionado a uma tela com todas as opções disponíveis para transformá-la em verificada ou comprovada. Feito isso, é possível retornar ao portal de assinaturas para assinar documentos. Então:

1. Selecione o arquivo que será assinado, em PDF, no computador ou dispositivo móvel;
2. Clique no documento, no local em que sua assinatura deve estar posicionada;
3. Clique no botão **“Assinar Digitalmente”**;
4. Confirme o código recebido por mensagem SMS;
5. Salve o documento assinado clicando em **“Baixar arquivo assinado”**.

Portaria nº 249/2026-GP/TCE, de 1º de setembro de 2026.

**Código Identificador:**

cc0e24c0-a091-4f77-86d5-7a0f99d4c5b1



ATOS DOS GABINETES**Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana****DOCUMENTO Nº:** 1008/2023– TC (Segunda Câmara)**ASSUNTO:** Comunicação de irregularidade**INTERESSADO:** Sigiloso**ADVOGADO(A):** Wdagno Sandro Bezerra Câmara OAB/RN 7480**RELATOR:** Antonio Ed Souza Santana**DESPACHO**

1. **Trata-se de Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (MPC/RN)**, na qual são apontadas supostas irregularidades atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), referentes à possível irregularidade na designação de Oficiais de Justiça ad hoc.
2. Por meio do despacho constante do evento 31, este Relator determinou a notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do seu Presidente, para que apresentasse esclarecimentos e documentos acerca dos pontos suscitados pela Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência (DCP) e pelo Ministério Público de Contas.
3. Em atendimento à diligência, aos 18/08/2026, o Tribunal de Justiça apresentou manifestação (evento 46) e documentação (eventos 37 a 45) destinadas a esclarecer os questionamentos formulados por esta Relatoria.
4. Posteriormente (20/08/2026), sobreveio **petição do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – SINDOJUS/RN (evento 50)**, por meio da qual a entidade sindical requereu sua habilitação no feito, na condição de terceiro interessado ou *amicus curiae*, bem como vista dos autos e concessão de prazo razoável para manifestação acerca dos fatos objeto da presente Representação, além da juntada dos documentos que acompanham o requerimento.
5. No evento 51, foi por mim autorizado o acesso da entidade sindical aos presentes autos.
6. Analisando o pleito, verifico que o SINDOJUS/RN atua na representação dos interesses da categoria profissional dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual, cujas atribuições e interesses funcionais guardam relação direta com a matéria submetida à fiscalização desta Corte, especialmente porque a presente Representação traz a alegação de utilização de servidores cedidos para o desempenho de atribuições próprias de Oficiais de Justiça *ad hoc*, em contexto no qual também se discute a existência de cargos vagos e de candidatos aprovados em concurso público.
7. Portanto, considerando a matéria objeto da presente Representação e a representatividade do SINDOJUS/RN em relação à categoria profissional diretamente relacionada aos fatos em apuração, reputo conveniente a sua participação no feito, na condição de terceiro interessado (*amicus curiae*), nos termos do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012^[1], facultando-lhe contribuir com elementos pertinentes à adequada instrução processual.
8. Ressalto, contudo, que a admissão da entidade sindical como terceiro interessado possui natureza estritamente processual e não importa antecipação de juízo acerca da procedência das alegações formuladas nos autos, tampouco das razões e documentos que venham a ser apresentados pelo Sindicato, cujo conteúdo será apreciado no momento próprio da instrução processual.
9. Registro, por outro lado, que a manifestação e os documentos recentemente apresentados pelo Tribunal de Justiça ainda não serão objeto de análise por esta Relatoria. Afigura-se mais adequado aguardar o exercício da faculdade ora conferida à entidade sindical, de modo que os elementos eventualmente apresentados possam integrar o conjunto instrutório e ser examinados de forma conjunta e sistemática pelos órgãos competentes desta Corte.
10. Tal providência, além de prestigiar a adequada formação do acervo probatório, permitirá que a fase instrutória prossiga a partir de um conjunto documental suficientemente consolidado, evitando-se análises fragmentadas ou sucessivas sobre aspectos diretamente relacionados à mesma controvérsia.
11. **Diante do exposto, defiro o pedido formulado no evento 50 para admitir o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – SINDOJUS/RN como terceiro interessado no presente feito, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar manifestação, argumentos e documentos que entender pertinentes ao objeto desta Representação.**
12. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da entidade sindical, retornem os autos conclusos a este Gabinete para apreciação do conjunto documental até então formado e adoção das providências necessárias ao encerramento da instrução.
13. **Determino, ainda, a publicação da presente decisão**, para ciência do SINDOJUS/RN, por intermédio de seu advogado regularmente constituído nos autos, a partir da qual deverá ser contado o prazo assinalado no item anterior.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Relator

^[1] Art. 40. A critério do Relator, sempre que a decisão possa comprometer direitos fundamentais, interesses públicos, ou relevantes interesses econômicos e sociais, poderá ser admitida a participação de *amicus curiae*. Parágrafo único. As razões mencionadas poderão ensejar a audiência de *amicus curiae* de ofício ou a requerimento, desde que, nesta última hipótese, sejam demonstradas, documentadamente, as qualificações da pessoa jurídica.



Código Identificador:

533e0525-17b1-47f9-9995-b04e26d1df53



Gabinete do Conselheiro Antonio Ed Souza Santana

DOCUMENTO Nº: 1008/2023– TC (Segunda Câmara)
ASSUNTO: Comunicação de irregularidade
INTERESSADO: Sigiloso
ADVOGADO(A): Wdagno Sandro Bezerra Câmara OAB/RN 7480
RELATOR: Antonio Ed Souza Santana

DESPACHO

1. **Trata-se de Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (MPC/RN)**, na qual são apontadas supostas irregularidades atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), referentes à possível irregularidade na designação de Oficiais de Justiça ad hoc.

2. Por meio do despacho constante do evento 31, este Relator determinou a notificação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na pessoa do seu Presidente, para que apresentasse esclarecimentos e documentos acerca dos pontos suscitados pela Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência (DCP) e pelo Ministério Público de Contas.

3. Em atendimento à diligência, aos 18/08/2026, o Tribunal de Justiça apresentou manifestação (evento 46) e documentação (eventos 37 a 45) destinadas a esclarecer os questionamentos formulados por esta Relatoria.

4. Posteriormente (20/08/2026), sobreveio **petição do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – SINDOJUS/RN (evento 50)**, por meio da qual a entidade sindical requereu sua habilitação no feito, na condição de terceiro interessado ou *amicus curiae*, bem como vista dos autos e concessão de prazo razoável para manifestação acerca dos fatos objeto da presente Representação, além da juntada dos documentos que acompanham o requerimento.

5. No evento 51, foi por mim autorizado o acesso da entidade sindical aos presentes autos.

6. Analisando o pleito, verifico que o SINDOJUS/RN atua na representação dos interesses da categoria profissional dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário Estadual, cujas atribuições e interesses funcionais guardam relação direta com a matéria



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=b69455399d44413>.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por ANTONIO ED SOUZA SANTANA em 31/08/2026 às 13:10.



submetida à fiscalização desta Corte, especialmente porque a presente Representação traz a alegação de utilização de servidores cedidos para o desempenho de atribuições próprias de Oficiais de Justiça *ad hoc*, em contexto no qual também se discute a existência de cargos vagos e de candidatos aprovados em concurso público.

7. Portanto, considerando a matéria objeto da presente Representação e a representatividade do SINDOJUS/RN em relação à categoria profissional diretamente relacionada aos fatos em apuração, reputo conveniente a sua participação no feito, na condição de terceiro interessado (*amicus curiae*), nos termos do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012¹, facultando-lhe contribuir com elementos pertinentes à adequada instrução processual.

8. Ressalto, contudo, que a admissão da entidade sindical como terceiro interessado possui natureza estritamente processual e não importa antecipação de juízo acerca da procedência das alegações formuladas nos autos, tampouco das razões e documentos que venham a ser apresentados pelo Sindicato, cujo conteúdo será apreciado no momento próprio da instrução processual.

9. Registro, por outro lado, que a manifestação e os documentos recentemente apresentados pelo Tribunal de Justiça ainda não serão objeto de análise por esta Relatoria. Afigura-se mais adequado aguardar o exercício da faculdade ora conferida à entidade sindical, de modo que os elementos eventualmente apresentados possam integrar o conjunto instrutório e ser examinados de forma conjunta e sistemática pelos órgãos competentes desta Corte.

10. Tal providência, além de prestigiar a adequada formação do acervo probatório, permitirá que a fase instrutória prossiga a partir de um conjunto documental suficientemente consolidado, evitando-se análises fragmentadas ou sucessivas sobre aspectos diretamente relacionados à mesma controvérsia.

11. Diante do exposto, defiro o pedido formulado no evento 50 para admitir o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – SINDOJUS/RN como terceiro interessado no presente feito, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar manifestação, argumentos e documentos que entender pertinentes ao objeto desta Representação.

¹ Art. 40. A critério do Relator, sempre que a decisão possa comprometer direitos fundamentais, interesses públicos, ou relevantes interesses econômicos e sociais, poderá ser admitida a participação de *amicus curiae*. Parágrafo único. As razões mencionadas poderão ensejar a audiência de *amicus curiae* de ofício ou a requerimento, desde que, nesta última hipótese, sejam demonstradas, documentadamente, as qualificações da pessoa jurídica.



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=b69455399d44413>.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por ANTONIO ED SOUZA SANTANA em 31/08/2026 às 13:10.



12. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da entidade sindical, retornem os autos conclusos a este Gabinete para apreciação do conjunto documental até então formado e adoção das providências necessárias ao encerramento da instrução.

13. **Determino**, ainda, a **publicação da presente decisão**, para ciência do SINDOJUS/RN, por intermédio de seu advogado regularmente constituído nos autos, a partir da qual deverá ser contado o prazo assinalado no item anterior.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Relator

MBD



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=b69455399d44413>.
Este documento é a cópia do original, em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por ANTONIO ED SOUZA SANTANA em 31/08/2026 às 13:10.



Gabinete do Conselheiro George Montenegro Soares

PROCESSO Nº: 301204/2026 -TC

ASSUNTO: Encaminha justificativa quanto ao envio intempestivo – SIAIDP

ÓRGÃO/ENTE: Companhia Potiguar de Gás – POTIGÁS

RESPONSÁVEL: Wilbert de Souza Queiroz - Contador da Companhia Potiguar de Gás ADVOGADA/PROCURADOR: x

RELATOR: CONSELHEIRO GEORGE MONTENEGRO SOARES

DESPACHO

Antes de qualquer manifestação, defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido tempestivamente pelo Sr. Wilbert de Souza Queiróz (Eventos nº 01), por restar comprovado que houve instabilidade no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada do Despesas com Pessoal (SIAI/DP), conforme informação disposta no evento nº 06. Para tanto, estipulo prazo de 20 (vinte) dias úteis.

GEORGE MONTENEGRO SOARES

Conselheiro relator



Código Identificador:

20943868-2c66-4f58-82a4-2e8f70fe0427



DECISÕES MONOCRÁTICAS**Processo Nº:** 101148/2026**Interessado:** MARIA ANGELINA SALDANHA**Assunto:** APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) MARIA ANGELINA SALDANHA.**Relator:** ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**DECISÃO Nº 3445/2026 - TC**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Na data da assinatura eletrônica, **publique-se.**

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro Relator

**Código Identificador:**

c7b6c454-719a-4cae-be48-0f919e5bcae7

Processo Nº: 102576/2025**Interessado:** PAULO LILDERIO RODRIGUES DA COSTA**Assunto:** APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).**Relator:** ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**DECISÃO Nº 3444/2026 - TC**

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da



Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Na data da assinatura eletrônica, **publique-se.**

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro Relator



Código Identificador:

7dca5972-95b3-44be-9134-5b2f765fc38b

Processo Nº: 101814/2025

Interessado: ANA LUCIA DE ARAUJO

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) ANA LUCIA DE ARAUJO

Relator: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO Nº 3443/2026 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Na data da assinatura eletrônica, **publique-se.**

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro Relator



Código Identificador:

8d83ed94-3814-4bbe-a570-fdf9395f738a



Processo Nº: 102532/2025

Interessado: GRAZIANE SAMPAIO SOARES MAIA

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

Relator: RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 5156/2026 - TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO MESMO SENTIDO O ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REGISTRO DO ATO DE NOMEAÇÃO. ANOTAÇÃO DA DESPESA DECORRENTE.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento conjunto do Corpo Técnico - DAP e do Ministério Público Especial, julgar pelo registro do ato de admissão em comento, nos termos dos art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 95, inciso I e art. 98 da Lei Complementar nº 464/2012. Após a publicação desta decisão, determino o arquivamento do feito.

Na data da assinatura eletrônica, **publique-se.**

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator



Código Identificador:

da5e99a4-b891-4827-8206-cde250d461d1

Processo Nº: 103269/2025

Interessado: VANDSON SANTANA DA SILVA

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO SENHOR VANDSON SANTANA DA SILVA

Relator: RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 5155/2026 - TC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO MESMO SENTIDO O ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REGISTRO DO ATO DE NOMEAÇÃO. ANOTAÇÃO DA DESPESA DECORRENTE.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento conjunto do Corpo Técnico - DAP e do Ministério Público Especial, julgar pelo registro do ato de admissão em comento, nos termos dos art. 71,



inciso III, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, em conjunção com o art. 95, inciso I e art. 98 da Lei Complementar nº 464/2012. Após a publicação desta decisão, determino o arquivamento do feito.

Na data da assinatura eletrônica, **publique-se.**

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro Relator



Código Identificador:

928ee62c-89c5-4182-95fb-aa650d81ef17

DIRETORIA DE EXPEDIENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Trata-se de Intimação na modalidade por edital, expedida nos autos abaixo referenciados, em razão da não efetivação da Intimação de nº 2754 / 2026 - DE. Assim, por se **recusar(em)** a apor o ciente no recibo da comunicação processual, de acordo com a previsão nos artigos 45, §1º, III, e 46, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (LOTCE), os Interessados e Responsáveis abaixo relacionados ficam oficialmente **intimados** para, querendo, interpor o recurso cabível, no prazo legal, a contar da data de publicação deste edital, observando-se o disposto no art. 356 e seguintes da Resolução nº 009/2012-TCE (RITCE).

Os autos dos processos podem ser visualizados, na íntegra, no site oficial do TCE-RN (<https://www.tce.rn.gov.br/ConsultaProcesso/ConsultaAvancada>) e por meio do Portal e-TCE, na opção "Consulta de Processos" (<https://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos/processos>).

Para encaminhar documentos ao TCE-RN, isso deve ser feito de forma eletrônica, por meio do Portal e-TCE, na opção "Protocolo Eletrônico", do tipo Resposta à Comunicação. (<https://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos>). No caso de comunicação destinada à Unidade Jurisdicionada, poderão respondê-la o titular da unidade jurisdicionada informado no Anexo 42 do SIAI, bem como os usuários cadastrados no Portal do Gestor, habilitados nos termos da Portaria nº 092/2026-GP/TCE.

Processo nº: 2355 / 2020 - TC

Intimação não efetivada nº: 2754 / 2026 - DE

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo – Exercício de 2016

Interessada: Prefeitura Municipal de Riachuelo / RN

Responsável: Mara Lourdes Cavalcanti Machado

Relator: Conselheiro George Montenegro Soares

Natal/RN, 1 de setembro de 2026

Andrei Herberth Rodrigues de Oliveira

Diretor de Expediente

Mat.: 10125-7



Código Identificador:

d6e33cb6-67b6-4a67-b12b-2aae248e1eca



Código Identificador do Diário:

8c43717d-2d48-4f5a-8a45-7f7e90f8f920

